

LEI N.º 244/2012



PREFEITURA MUNICIPAL
**MONTE
FORMOSO**

2009 - 2012

Justiça e Igualdade para todos!

**PLANO DE CARGOS.
CARREIRAS E VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DE MONTE FORMOSO-MG**

SUMÁRIO

LEI N.º 244, de 13 de fevereiro de 2012

CAPÍTULO I	
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	01
CAPÍTULO II	
DO PROVIMENTO DOS CARGOS	03
CAPÍTULO III	
DO TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	06
CAPÍTULO IV	
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	06
CAPÍTULO V	
DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL	07
CAPÍTULO VI	
DOS VENCIMENTOS	08
CAPÍTULO VII	
DA LOTAÇÃO	09
CAPÍTULO VIII	
DISPOSIÇÕES GERAIS	09
CAPÍTULO IX	
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS	10
ANEXO I	12
GRUPOS OCUPACIONAIS (G.O.)	12
GRUPO OCUPACIONAL 1 (G.O.1)	
-Apoio Administrativo e Fazendário-	12
GRUPO OCUPACIONAL 2 (G.O.2)	
-Obras, Serviços Públicos e Serviços Gerais-	12
GRUPO OCUPACIONAL 3 (G.O.3)	

-Transportes e Mecânica-	13
GRUPO OCUPACIONAL 4 (G.O.4)	
-Apoio à Saúde-	13
GRUPO OCUPACIONAL 5 (G.O.5)	
- Apoio à Educação –	13
GRUPO OCUPACIONAL 6 (G.O.6)	
- Apoio à Assistência Social-	14
GRUPO OCUPACIONAL 7 (G.O.7)	
- Apoio à Agricultura e ao Meio Ambiente –	14
GRUPO OCUPACIONAL 8 (G.O.8)	
- Apoio à Cultura, Esportes, Lazer e Turismo –	14
ANEXO II	
QUADRO RESUMO/GRUPOS OCUPACIONAIS	15
ANEXO III	
NOVOS CARGOS CRIADOS NESTA LEI E QUANTITATIVOS	15
ANEXO IV	
ROL DE CARGOS E CARGA HORÁRIA	16
ANEXO V	
DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS	17
CARGO: TÉCNICO CONTÁBIL	17
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO	18
CARGO: PROCURADOR JURÍDICO	19
CARGO: PEDREIRO	20
CARGO: VIGIA	21
CARGO: OPERÁRIO	22
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	23
CARGO: ELETRICISTA	24
CARGO: MECÂNICO	25
CARGO: MOTORISTA II	26
CARGO: MOTORISTA I	27
CARGO: OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	28
CARGO: ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	29
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM	30
CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL	31
CARGO: MÉDICO GINECOLOGISTA	32
CARGO: MÉDICO PEDIATRA	33
CARGO: MÉDICO ULTRASONOGRAFISTA	34

CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA I	35
CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA II	36
CARGO: PSICÓLOGO	37
CARGO: FISIOTERAPEUTA	38
CARGO: ENFERMEIRO	39
CARGO: FARMACÊUTICO	40
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL	41
CARGO: MONITOR PETI	43
CARGO: MONITOR PROJOVEM	44
CARGO: TÉCNICO AGRÍCOLA	45
CARGO: EDUCADOR FÍSICO	46

LEI N.º 244, de 13 de fevereiro de 2012

Dispõe sobre o novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Monte Formoso-MG e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO-MG aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º- Esta Lei dispõe sobre o novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos Servidores Públicos do Município de Monte Formoso-MG, regidos por Estatuto próprio e Regime Jurídico Único.

Art. 2.º- Os Cargos de provimento efetivo serão estruturados e classificados de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 3.º- Os Cargos de provimento efetivo somente serão preenchidos através de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos;
Parágrafo único: Os Cargos de provimento efetivo vagos temporariamente poderão ser preenchidos através de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4.º- Os Cargos de provimento efetivo constituem o Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura.

Monte Formoso

Art. 5.º- Os Cargos Comissionados, para efeito desta Lei, são classificados em:

I- Cargo de livre nomeação e exoneração, tidos como aqueles que podem ser, ou não, preenchido por servidores efetivos;

II- Cargo de confiança, de nomeação limitada, tidos como aqueles que devem ser preferencialmente preenchidos por servidores públicos efetivos, salvo em caso de não aceitação da nomeação por nenhum servidor efetivo qualificado e da confiança do Prefeito Municipal, hipótese em que se poderá nomear pessoa que não ocupe cargo efetivo;

§ 1.º- Os Cargos Comissionados, de livre nomeação e exoneração, são:

I- Procurador Geral;

II- Secretário Municipal;

III- Chefe de Gabinete;

IV- Controlador Interno;

V- Secretário(a) de Gabinete.

§ 2.º- Os Cargos de Confiança, de nomeação limitada, são:

I- Chefes de Departamento;

II- Chefe de Almoxarifado;

III- Assessor Administrativo do Gabinete do Prefeito.

Art. 6.º- A organização do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos baseia-se nos seguintes conceitos:

I- Grupo Ocupacional (GO)- conjunto de cargos de denominação diferenciada, identificados pela semelhança da área de conhecimento e/ou de atuação;

II- Cargo- conjunto de direitos e deveres cometidos ao servidor, com definição clara de atribuições e graus de responsabilidade e complexidade determinados. É criado por lei, com denominação própria, quantitativo fixado e com salário ou vencimento definido;

III- Carreira- composição de cargos de provimento efetivo, identificados pela sua natureza, graus de responsabilidade e complexidade, organizados em grupos e com a perspectiva de crescimento em determinado espaço de tempo;

IV- Referência- posição distinta do cargo na faixa salarial;

V- Faixa Salarial- conjunto de valores definidos e representados pelas referências.

Amorim

Parágrafo único- Os cargos de provimento efetivo integram os seguintes grupos ocupacionais:

- I- Apoio Administrativo e Fazendário;
- II- Obras, Serviços Públicos e Serviços Gerais;
- III- Transportes e Mecânica;
- IV- Apoio à Saúde;
- V- Apoio à Educação;
- VI- Apoio à Assistência Social;
- VII- Apoio à Agricultura e ao Meio Ambiente;
- VIII- Apoio à Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 7.º- A despeito de ser único o regime jurídico dos cargos públicos municipais, cada Poder terá seu próprio quadro de classes de tais cargos, organizando em carreiras.

CAPÍTULO II DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 8.º- Os cargos de provimento efetivo, constantes dos Grupos Ocupacionais estabelecidos nesta Lei, ressalvados os casos previstos em legislação municipal específica, serão providos mediante nomeação, precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, havendo a possibilidade de contratação precedida de Processo Seletivo Simplificado quando os respectivos cargos estejam vagos temporariamente.

Art. 9.º- Os cargos em Comissão de livre nomeação e exoneração, serão providos mediante livre escolha do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único- Os atos de nomeação e exoneração de que trata o caput deste artigo se darão por meio de Portaria;

Art. 10- Os Cargos de Confiança, de nomeação limitada, serão providos, preferencialmente, por servidores públicos efetivos, salvo em caso de não aceitação da nomeação por nenhum servidor efetivo qualificado e da confiança do Prefeito Municipal, hipótese em que se poderá nomear pessoa que não ocupe cargo efetivo;

Art. 11- Compete, exclusivamente, ao Chefe do Poder Executivo, expedir os atos de provimento dos Cargos.

Monte Formoso

Parágrafo único- o decreto ou portaria de provimento deverá necessariamente conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade do ato:

- I- nome completo do servidor e sua qualificação;
- II- denominação do cargo vago e demais elementos de sua indicação;
- III- fundamento legal, bem como indicação da referência de salário ou vencimento do cargo;
- IV- data e local do ato;

Art. 12- Nas nomeações para os cargos de provimento efetivo, observar-se-á o grau de instrução requerido para cada um deles conforme Anexo próprio desta Lei.

Art.13- A admissão de pessoal para os cargos constantes dos Grupos Ocupacionais será autorizada pelo Chefe do Poder Executivo, mediante solicitação do Secretário de Administração, desde que haja dotação orçamentária para atender às despesas.

§ 1.º- da requisição deverão constar:

- I- denominação, referência e vencimento do cargo;
- II- atividade a que se destina o servidor;
- III- quantitativo de cargos a serem providos;
- IV- justificativa para solicitação de provimento;
- V- grau de instrução mínimo requerido para o provimento do cargo;
- VI- localidade para onde se determinam as vagas.

§ 2.º- O provimento das vagas só se verificará após o cumprimento do preceito constitucional que o condiciona à realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de cada cargo, observados a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso, bem como para os cargos vagos temporariamente, que deverá ser precedido de Processo Seletivo Simplificado;

Art. 14- Na realização do concurso público ou de Processo Seletivo Simplificado, deverão ser aplicadas provas escritas, complementadas ou não por provas orais, teóricas ou práticas, de títulos, entre outras modalidades, conforme as características do cargo a ser provido.

Art. 15- O Concurso Público terá validade de até 02 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período;

Amorim

Parágrafo único: A contratação de servidores para preenchimento de cargos vagos temporariamente será precedida de Processo Seletivo Simplificado com validade de 01 (um) ano prorrogável por igual período, desde que não exceda 02 exercícios financeiros;

Art. 16- O prazo de validade do concurso ou do Processo Seletivo Simplificado, as condições de sua realização e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixados em edital que será divulgado de modo a atender o princípio da publicidade.

Art. 17- Não se realizará novo concurso público ou Processo Seletivo simplificado enquanto houver candidato aprovado em concurso ou processo seletivo anterior, com prazo de validade ainda não expirado, para o mesmo cargo.

Art. 18- A aprovação em concurso público não gera direito a nomeação, a qual se dará a exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Monte Formoso, dentro do prazo de validade do concurso e na forma da lei;

Parágrafo único: o mesmo critério deverá ser observado para o caso de aprovação em Processo Seletivo Simplificado, que não gera direito à contratação;

Art. 19- Fica reservado, às pessoas com deficiência física, o percentual de até 20% (vinte por cento) dos cargos públicos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Formoso-MG, previsto em Anexo próprio desta Lei, de acordo com o previsto no Edital do Concurso Público ou Decreto Regulamentador.

Parágrafo único- A norma deste artigo não terá incidência nos casos em que a aplicação do percentual previsto implique, na prática, em majoração ou arredondamento do percentual mínimo fixado.

Art. 20- A iniciativa e a decisão acerca de realização de concurso público serão do Chefe do Poder Executivo.

Art. 21- O concurso público será realizado através da Secretaria de Administração, em coordenação com os órgãos interessados, após determinação e autorização do Prefeito.

Art. 22- Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público municipal, é permitida a contratação por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil e da legislação municipal específica.

CAPITULO III DO TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO

Art. 23- Entende-se por efetivo exercício exclusivamente os períodos de:

- I- férias regulamentares;
- II- exercício de cargo em comissão para o município;
- III- Desempenho de mandato eletivo;
- IV- Participação em júri e outros serviços obrigatórios por Lei;
- V- Os afastamentos previstos em Lei municipal e considerados tais como de efetivo exercício;
- VI- Licença à gestante, à adotante e à paternidade;
- VII- Tratamento da própria saúde, até 02 (dois) anos;
- VIII- Desempenho de mandato classista;
- IX- Tratamento por acidente em serviço ou doença profissional;
- X- Serviço Militar.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 24- A Avaliação de desempenho do servidor será feita mediante aferição de seu merecimento, conforme estabelecido no Capítulo que trata da Comissão de Avaliação Funcional, onde serão considerados, entre outros, os seguintes fatores:

- I- conhecimento e qualidade do trabalho;
- II- cursos e treinamentos diretamente relacionados com as atribuições de seu cargo;
- III- exercício de cargo em comissão;
- IV- participação em grupos de trabalho;
- V- pontualidade;
- VI- assiduidade;
- VII- elogios ou punições escritas que tenha recebido do Chefe do Poder Executivo ou de seu chefe imediato;

mmformoso

VIII- sugestões escritas para melhoria do trabalho devidamente adotadas pela Prefeitura Municipal ou seu órgão de lotação.

§ 1.º- A avaliação de desempenho será efetuada a cada 03 (três) anos, inclusive para os servidores em estágio probatório, através de Comissão de Avaliação Funcional, observadas as normas estabelecidas em regulamento específico, por ato do Prefeito, bem como os dados extraídos dos assentamentos funcionais.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL

Art. 25- A Comissão de Avaliação Funcional (CAF), constituída de 04 (quatro) ou 05 (cinco) membros, será criada por decreto do Poder Executivo, sempre no mês de Novembro, a cada três anos.

§ 1.º- Poderá ser nomeada Comissão de Avaliação Especial, a qualquer momento, para a avaliação dos servidores que estão prestes a completar o período de estágio probatório para fins de efetivação ou não no cargo que ocupa;

§ 2.º- O servidor que obter nota inferior a 50% (cinquenta por cento) na avaliação de desempenho não se tornará efetivo e será exonerado do cargo, após a realização das medidas legais cabíveis;

§ 3.º- A Comissão será presidida pelo Secretário Municipal de Administração, salvo nos casos específicos em que o servidor avaliando seja seu parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, bem como, cônjuge, companheiro ou concubino, caso em que o Prefeito Municipal poderá nomear uma Comissão especial para dita avaliação.

§ 4.º- Os demais membros da Comissão de Avaliação Funcional serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo um deles sempre o Secretário ou Chefe de Departamento a quem o servidor está subordinado e os demais, servidores públicos efetivos que possuam grau de escolaridade compatível com o ensino médio e/ou superior e que não ocupem cargo em Comissão de livre nomeação e exoneração;

§ 5.º- Os Servidores membros da Comissão de Avaliação Funcional ficarão dispensados dos seus serviços nos dias em que estiverem desempenhando as funções inerentes à Comissão e farão jus a uma gratificação correspondente a 10% (dez por cento) calculados com base em sua remuneração básica;

Art. 26- Caberá à Comissão proceder à avaliação do desempenho dos servidores, objetivando a aplicação do sistema de mérito, nos termos do Capítulo que trata da Progressão Funcional.

§ 1.º- Cada membro avaliará o servidor, individualmente, segundo os critérios estabelecidos por esta Lei e em decreto e atribuirá uma nota entre 0 (zero) e 100 (cem) ao servidor avaliando;

§ 2.º- Das avaliações individuais dos membros da Comissão, excluir-se-ão as notas de maior e menor valor, prevalecendo a nota intermediária ou a média das notas intermediárias;

§ 3.º- Em caso de empate de valores atribuídos por todos os membros, prevalecerá esta nota;

§ 4.º- Em caso de empate de valores atribuídos por dois dos membros da Comissão, para mais ou para menos, prevalecerá esta nota considerada empatada, quando for constituída por quatro membros;

§ 5.º- Para cada critério avaliado, sempre se atribuirá nota com número inteiro.

Art. 27- Será constituída Comissão especial para a avaliação de desempenho dos servidores membros da Comissão principal, após o encerramento dos seus trabalhos e antes da divulgação dos resultados;

CAPÍTULO VI DOS VENCIMENTOS

Art. 28- Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo são estabelecidos por grupos e referências na tabela constante do respectivo Anexo.

Art. 29- O Servidor será enquadrado na referência de valor igual ou imediatamente superior ao recebido na situação que ocupava anteriormente, dentro da faixa salarial estabelecida para o respectivo cargo.

Art. 30- Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão são fixados em Lei própria e/ou na Lei de Estrutura Administrativa Municipal, prevalecendo a que for mais atual.

CAPÍTULO VII DA LOTAÇÃO

Art. 31- Para efeito desta Lei, a Lotação dos cargos de provimento efetivo, fixada no Quadro Permanente em termos qualitativos e quantitativos, são os considerados necessários ao funcionamento de cada Secretaria ou Órgão de igual nível hierárquico, que constituem as unidades administrativas.

Parágrafo único- A lotação da Prefeitura, constituída pela lotação das unidades administrativas, a que se refere este artigo, será definida em Anexo próprio.

Art. 32- O deslocamento do servidor da sua lotação de origem, para ter exercício em outra Secretaria, só se verificará mediante determinação do Prefeito Municipal através de expedição e publicação de decreto, desde que:

I- para desempenho do mesmo cargo;

II- para desempenho de outro cargo por recomendação médica; ou

III- para desempenho de cargo comissionado ou de confiança.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33- Os servidores do Município de Monte Formoso-MG, pertencentes aos quadros do magistério, reger-se-ão por normas específicas da carreira, sendo-lhes aplicáveis as normas desta Lei, nos casos omissos ou até a aprovação de Lei específica;

Art. 34- Os portadores de deficiência, obedecida a legislação específica, não estarão impedidos à posse e ao exercício de cargo ou função pública do Município, salvo quando a deficiência for considerada incompatível com a natureza das atividades a serem desempenhadas.

Art. 35- Fica assegurado a todo servidor o direito de propor recurso, desde que fundamentado, se insatisfeito com a nota que lhe for atribuída quando de sua avaliação de desempenho, podendo o Prefeito Municipal nomear Comissão de Avaliação Especial em Grau de Recurso, cujo valor da nota atribuída ao servidor, seja maior ou menor, substituirá a anterior e será definitiva.

Monte Formoso

Parágrafo único- O prazo para interposição do recurso de que trata este artigo será de cinco dias após sua publicação.

Art. 36- São partes integrantes da presente Lei os Anexos que a acompanham.

Art. 37- As vantagens pecuniárias decorrentes da aplicação desta Lei serão devidas a partir da sua vigência respeitados os prazos que estipula;

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 38- Serão regidas por legislação específica, as admissões por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Fica terminantemente vedada a admissão de servidores sob a égide da legislação trabalhista.

Art. 39- O procedimento para enquadramento, nos termos estabelecidos neste Plano de Cargos e Salários, considera o salário ou vencimento básico atual do servidor, que não pode sofrer qualquer decréscimo.

Art. 40- Os servidores não estáveis, admitidos após 05 de outubro de 1988, se for o caso, somente integrarão o Quadro Permanente do Município, objeto deste Plano, mediante aprovação em concurso público.

Art. 41- Os resultados dos concursos públicos obedecerão rigorosamente à ordem de classificação dos aprovados, independentemente de pertencerem ou não aos quadros da Prefeitura.

Art. 42- Os efeitos desta Lei não são retroativos;

Art. 43- Fica o Prefeito autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura os ajustes que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos de despesa e as funções de governo.

Art. 44- Para implantação da presente Lei e sua adequação à Lei Orçamentária vigente, fica o Poder Executivo autorizado a promover as transposições,

Imprimido

transferências e remanejamentos de recursos, conforme o disposto na Constituição Federal, Artigo 167, incisos V e VI.

Parágrafo único- As dotações para execução desta Lei são as fixadas na Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 45- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Monte Formoso-MG, 13 de fevereiro de 2012


Afonso Messias Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

ANEXO I

GRUPOS OCUPACIONAIS (G.O.)

- G.O.1- Apoio Administrativo e Fazendário;
- G.O.2- Obras, Serviços Públicos e Serviços Gerais;
- G.O.3- Transportes e Mecânica;
- G.O.4- Apoio à Saúde;
- G.O.5- Apoio à Educação;
- G.O.6- Apoio à Assistência Social;
- G.O.7- Apoio à Agricultura e ao Meio Ambiente;
- G.O.8- Apoio à Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

GRUPO OCUPACIONAL 1 (G.O.1) -Apoio Administrativo e Fazendário-

CARGO	FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE
Agente Administrativo	R\$ 622,00	23
Procurador Jurídico	R\$ 2.500,00	01
Técnico Contábil	R\$ 880,00	01
TOTAL		25

GRUPO OCUPACIONAL 2 (G.O.2) -Obras, Serviços Públicos e Serviços Gerais-

CARGO	FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE
Pedreiro	R\$ 650,00	02
Vigia	R\$ 622,00	10
Operário	R\$ 622,00	56
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 622,00	50
Eletricista	R\$ 650,00	01
TOTAL		119

GRUPO OCUPACIONAL 3 (G.O.3)
-Transportes e Mecânica-

CARGO	FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE
Motorista II	R\$ 622,00	11
Motorista I	R\$ 622,00	10
Operador de Máquina Pesada	R\$ 650,00	02
Mecânico	R\$ 650,00	01
TOTAL		24

GRUPO OCUPACIONAL 4 (G.O.4)
-Apoio à Saúde-

CARGO	FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE
Atendente de Consultório Dentário	R\$ 622,00	03
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 650,00	10
Médico Clínico Geral (40h)	R\$ 5.000,00	02
Médico Ginecologista (20h)	R\$ 2.500,00	01
Médico Pediatra (20h)	R\$ 2.500,00	01
Médico Ultrasonografista (20h)	R\$ 2.500,00	01
Cirurgião Dentista I (40h)	R\$ 2.500,00	02
Cirurgião Dentista II (20h)	R\$ 1.250,00	01
Fisioterapeuta	R\$ 1.800,00	01
Enfermeiro	R\$ 2.000,00	03
Farmacêutico	R\$ 1.500,00	01
TOTAL		26

GRUPO OCUPACIONAL 5 (G.O.5)
- Apoio à Educação -

*** VIDE PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO MAGISTÉRIO**

Monte Formoso

GRUPO OCUPACIONAL 6 (G.O.6)
- Apoio à Assistência Social-

CARGO	FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE
Assistente Social	R\$ 1.600,00	02
Monitor do PETI*	R\$ 622,00	03
Monitor PROJOVEM*	R\$ 622,00	03
Psicólogo (CRAS)	R\$ 1.600,00	01
TOTAL		09

*PETI- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

*PROJOVEM- é um programa de apoio ao jovem adolescente

GRUPO OCUPACIONAL 7 (G.O.7)
- Apoio à Agricultura e ao Meio Ambiente -

CARGO	FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE
Técnico Agrícola	R\$ 880,00	01
TOTAL		01

GRUPO OCUPACIONAL 8 (G.O.8)
- Apoio à Cultura, Esportes, Lazer e Turismo -

CARGO	FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE
Educador Físico	R\$ 880,00	02
TOTAL		02

Marcos

ANEXO II

QUADRO RESUMO GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPOS OCUPACIONAIS	QUANTIDADE DE CARGOS
G.O.1	25
G.O.2	119
G.O.3	24
G.O.4	26
G.O.5	Vide PCCV Magistério
G.O.6	09
G.O.7	01
G.O.8	02
TOTAL GERAL	206

ANEXO III

NOVOS CARGOS CRIADOS NESTA LEI E QUANTITATIVOS

CARGO	QUANTIDADE
Procurador Jurídico	01
Assistente Social	02
Enfermeiro	03
Médico Clínico Geral	02
Atendente de Consultório Dentário	03
Médico Ginecologista	01
Médico Pediatra	01
Médico Ultrasonografista	01
Cirurgião Dentista I	02
Cirurgião Dentista II	01
Psicólogo	01
Fisioterapeuta	01
Farmacêutico	01
Monitor PETI	03
Monitor PROJOVEM	03
Educador Físico	02
TOTAL	28

Imprimido

ANEXO IV

ROL DE CARGOS E CARGA HORÁRIA

CARGO	CH DIÁRIA	CH SEMANAL
Agente Administrativo	08	40
Procurador Jurídico	04	20
Técnico Contábil	08	40
Vigia	08	40
Operário	08	40
Auxiliar de Serviços Gerais	08	40
Eletricista	08	40
Pedreiro	08	40
Motorista II	08	40
Motorista I	08	40
Operador de Máquina Pesada	08	40
Mecânico	08	40
Atendente de Consultório Dentário	08	40
Auxiliar de Enfermagem	08	40
Médico Clínico Geral	08	40
Médico Ginecologista	04	20
Médico Pediatra	04	20
Médico Ultrasonografista	04	20
Cirurgião Dentista I	08	40
Cirurgião Dentista II	04	20
Fisioterapeuta	08	40
Enfermeiro	08	40
Farmacêutico	08	40
Assistente Social	08	40
Monitor PETI	04	20
Monitor PROJOVEM	04	20
Psicólogo (CRAS)	08	40
Técnico Agrícola	08	40
Educador Físico	08	40

Monte Formoso

ANEXO V

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

CARGO: TÉCNICO CONTÁBIL

REQUISITOS: Curso Técnico em Contabilidade e/ou Bacharelado em Ciências Contábeis, com respectiva inscrição e regularidade no Respetivo Conselho Regional Idade Mínima: 18

ATRIBUIÇÕES:

Planejar o sistema de registro e operações, atendendo as necessidades administrativas e as exigências legais, para possibilitar o controle contábil e orçamentário; Supervisionar a contabilização de documentos, classificando e orientando o seu registro, para assegurar as exigências legais e do plano de conta; Realizar análise e conciliação de contas, conferindo saldo, corrigindo os possíveis erros para assegurar a correção das operações contábeis; Calcular e reavaliar ativos, fazer depreciação de veículos, máquinas, utensílios, móveis e instalações utilizando-se de métodos e procedimentos legais; Preparar e assinar balancetes, balanços e demonstração de resultados utilizando normas contábeis, para apresentar resultados parciais ou gerais da situação patrimonial, econômica e financeira da instituição; Prestar esclarecimentos aos auditores, do Tribunal de Contas e de empresas particulares; Apurar o imposto de renda de pessoa jurídica de acordo com a Lei; Fazer prestação de contas. Registrar os atos e fatos contábeis de acordo com a legislação em vigor, planejar, dirigir, coordenar e avaliar o desenvolvimento das atividades afetas à gestão orçamentária, financeira e patrimonial; elaborar as peças de planejamento (PPA, LDO e LOA); acompanhar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial; elaborar os relatórios estabelecidos pela legislação dentro dos prazos, emitir parecer sobre assuntos relativos à Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial quando solicitado; vistoriar os demais órgãos relacionados a gestão orçamentária, financeira e patrimonial. Executar outras tarefas, que por suas características, se incluam na sua esfera de competência..

M. Formoso

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

REQUISITOS: Ensino Médio de Escolaridade

Idade Mínima: 18

ATRIBUIÇÕES:

Examinar processos, redigir pareceres e informações, redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios, revisar quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de lei, minutas de decretos e outros, realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por lei, realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência, efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos, manter atualizados os registros de estoque, fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais, realizar trabalhos datilográficos e de digitação, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; atender ao público em geral; supervisionar os serviços de secretarias; prestar informações e fornecer dados, extrair certidões, escriturar os livros, fichas e demais documentos, lavrar e assinar atas em geral, receber e expedir correspondência, lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de escrituração, orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares, executar outras tarefas, que por suas características, se incluam na sua esfera de competência

M. S. M. S. M. S.

CARGO: PROCURADOR JURÍDICO

REQUISITOS: Curso Superior Bacharelado em Direito e Inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil

Idade Mínima: 18

ATRIBUIÇÕES:

Presidir ou participar de sindicâncias e processos administrativos, elaborar portarias de instauração, organizar reuniões, colher depoimentos, zelar pelo cumprimento das disposições legais, proceder as notificações, anunciar a defesa oferecida e emitir relatório final conclusivo, e encaminhar ao Prefeito Municipal; redigir correspondências internas e externas, responder notificações, pedidos de pareceres, memorandos e outros; controlar os pedidos internos, pagamentos de contratos, pedidos de licitação e adiantamentos; analisar editais de licitação; receber e apreciar as impugnações e recursos oferecidos e encaminhar para apreciação do Prefeito; receber pedidos de informações enviados pela Câmara de Vereadores e providenciar para que seja enviada resposta dentro do prazo legal; orientar, acompanhar e responder dúvidas, mediante solicitação, quanto à organização do quadro funcional, ocorrências de rotina referente à legislação trabalhista previdenciária e procedimentos internos; elaborar projetos de lei, quando solicitados pelo Procurador Geral, digitar de acordo com documentos e a legislação vigente, elaborar a justificativa e encaminhar ao setor competente; representar o Município em ações cíveis e criminais, atuar em procedimentos com relação à cobrança de créditos tributários, ações possessórias, ações de indenizações, ações de execução de sentença por precatória, impetrar mandado de segurança, legalizações de imóveis, notificações judiciais e extrajudiciais, entrar com as respectivas ações ou contestar, defender os seus interesses, elaborar a representação criminal, atuar judicialmente na defesa do Município em processos da área trabalhista e previdenciária, contestar ações ajuizadas contra o Município em que são pretendidos benefícios a favor de servidores, bem como em consignações em pagamento e inquéritos judiciais por ação de falta grave, elaborar recursos, pareceres e ações rescisórias, impetrando mandado de segurança; contestar e peticionar reclamatórias trabalhistas; recorrer de sentenças ou acordos; emitir parecer na área trabalhista, analisar e consultar escrita previamente enviada, consultar doutrinas, legislação e jurisprudência a respeito; atender servidores para passar orientações; atender consultas na área tributária; integrar grupo técnico de análise de tributos e de maximização de arrecadação municipal; atender contribuintes e efetivar termos de compromisso, verificar a dívida existente e suas possibilidades de pagamento; executar outras tarefas, que por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

M. M. M. M. M.

CARGO: PEDREIRO

REQUISITOS: Ser Alfabetizado

Idade Mínima: 18

ATRIBUIÇÕES:

Trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumos, construir e reparar alicerces, paredes, muros, pisos similares, preparar ou orientar a preparação de argamassa, fazer reboco, preparar e aplicar cavações, fazer blocos de cimento, construir fôrmas e armações de ferro para concreto, colocar telhas, azulejos e ladrilhos, armar andaimes, assentar e recolocar aparelhos sanitários, tijolos, telhas e outros, trabalhar com qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção, cortar pedras, armar fôrmas para fabricação de tubos, remover materiais de construção, responsabilizar-se pelo material utilizado, calcular orçamentos e organizar pedidos de material, responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do emprego, preparar tintas e vernizes em geral, combinar tintas de diferentes cores, lavar, emassar e preparar superfícies para pinturas, remover pinturas antigas, aplicar tintas decorativas ou de proteção, esmaltes, etc., em paredes, estruturas, objetos de madeira ou de metal, fazer retoque em trabalhos antigos, emassar, laquear, esmaltar ou pintar móveis, portas, janelas, postes de sinalização, meios-fios, faixas de rolamento, etc., lixar, fazer tratamento anticorrosivo, pintar à pistola, com tinta sintética ou duco, conservar e limpar os utensílios que utiliza, executar outras tarefas, que por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

ma formoso

CARGO: VIGIA

REQUISITOS: Ser Alfabetizado

Idade Mínima: 18

ATRIBUIÇÕES:

Executa serviços de vigilância e segurança dos bens públicos municipais, baseando-se em regras de conduta predeterminadas, para assegurar a ordem do prédio e segurança do local. Percorre toda área sob sua responsabilidade, tentando para eventuais anormalidades na rotina de serviço, interferindo quando necessário e tomando providências cabíveis; vigia a entrada e saída de pessoas no local de trabalho, observando atitudes suspeitas e tomando medidas necessárias a prevenção de violência. Executar outras tarefas, que por suas características, se incluam na sua esfera de competência. Executar outras tarefas, que por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

Imunizado

CARGO: OPERÁRIO

REQUISITOS: Ser Alfabetizado

Idade Mínima: 18

ATRIBUIÇÕES:

Fazer o serviço de faxina em geral, remover o pó dos móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos, limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios, arrumar banheiros e toaletes, auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama, lavar e encerar assoalhos, lavar e passar vestuários e roupas de cama, mesa e banho, coletar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados, lavar vidros, espelhos e persianas, varrer pátios, fazer café e, eventualmente, servi-lo, fechar portas, janelas e vias de acesso, efetuar o controle dos gêneros alimentícios necessários ao preparo da merenda, recebendo-os e armazenando-os de acordo com as normas e instruções estabelecidas; selecionar os ingredientes necessários ao preparo das refeições; distribuir as refeições preparadas; efetuar o controle do material existente no setor; receber, recolher e lavar louça e talheres após as refeições, colocando-os no setor de lavagem; zelar pela limpeza no local do trabalho; Carregar e descarregar veículos em geral, transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros, fazer mudança, proceder a abertura de valas, efetuar serviços de capina em geral, varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos de vias públicas e próprios municipais, zelar pela conservação e limpeza dos sanitários, auxiliar em tarefas de construção, calçamentos e pavimentação em geral, auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais, auxiliar nos serviços de abastecimento de veículos, cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento e exumação, manejar instrumentos agrícolas, executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo de terreno, adubações, pulverizações, etc.), aplicar inseticidas e fungicidas, cuidar de currais, terrenos baldios e praças, alimentar animais sob supervisão, proceder a lavagem de máquinas e veículos de qualquer natureza, bem como a limpeza de peças e oficinas, executar outras tarefas, que por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

Monte Formoso

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

REQUISITOS: Ser Alfabetizado

Idade Mínima: 18

ATRIBUIÇÕES:

Fazer o serviço de faxina em geral, remover o pó dos móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos, limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios, arrumar banheiros e toaletes, auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama, lavar e encerar assoalhos, lavar e passar vestuários e roupas de cama, mesa e banho, coletar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados, lavar vidros, espelhos e persianas, varrer pátios, fazer café e, eventualmente, servi-lo, fechar portas, janelas e vias de acesso, efetuar o controle dos gêneros alimentícios necessários ao preparo da merenda, recebendo-os e armazenando-os de acordo com as normas e instruções estabelecidas; selecionar os ingredientes necessários ao preparo das refeições; distribuir as refeições preparadas; efetuar o controle do material existente no setor; receber, recolher e lavar louça e talheres após as refeições, colocando-os no setor de lavagem; zelar pela limpeza no local do trabalho; executar outras tarefas, que por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

Manoel S.

CARGO: ELETRICISTA

REQUISITOS: Ser Alfabetizado e Curso Profissionalizante ou compatível

Idade Mínima: 18

ATRIBUIÇÕES:

Instalar, inspecionar e reparar instalações elétricas, interna e externa, luminárias e demais equipamentos de iluminação pública, cabos de transmissão, inclusive os de alta tensão, consertar aparelhos elétricos em geral, operar com equipamentos de som, planejar, instalar e retirar alto-falantes e microfones, proceder a conservação de aparelhagens eletrônicas, realizando pequenos consertos, reparar e regular relógios elétricos, inclusive de controle de ponto, fazer enrolamento de bobinas, desmontar, ajustar, limpar e montar geradores, motores elétricos, alternadores, motores de partidas, etc., reparar buzinas, interruptores, relés, reguladores de tensão, instrumentos de painel e acumuladores, executar bobinagem de motores, executar e conservar redes de iluminação dos próprios municipais e de sinalização, providenciar o suprimento de materiais e peças necessárias à execução dos serviços, consertar e efetuar a manutenção de aparelhos cirúrgicos e odontológicos, executar outras tarefas, que por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

M. Formoso

CARGO: MECÂNICO

REQUISITOS: Ensino Fundamental (conclusão do 5.º ano) e conhecimentos específicos em Mecânica de automóveis em geral;

Idade Mínima: 18

ATRIBUIÇÕES:

Reparar, substituir e ajustar peças mecânicas de veículos, máquinas e motores movidos a gasolina, etanol, óleo diesel ou qualquer outro tipo de combustível; efetuar a regulagem de motor, revisar, ajustar, desmontar e montar motores; reparar, consertar e reformar sistemas de comando de freios, de transmissão, de ar comprimido hidráulico, de refrigeração e outros; reparar sistemas elétricos de qualquer veículo; operar equipamento de soldagem; recondicionar, substituir e adaptar peças; vistoriar veículos, prestar socorro mecânico a veículos acidentados ou com defeito mecânico; lubrificar máquinas e motores; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do emprego; efetuar consertos e reformas em máquinas pesadas; executar outras tarefas, que por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

Marcos

CARGO: MOTORISTA II

REQUISITOS: CNH- Carteira Nacional de Habilitação Categoria mínima: "D"

Idade Mínima: 21

ATRIBUIÇÕES:

Dirigir veículos utilizados no transporte de passageiros; dirigir caçambas, caminhões e ônibus, destinados ao transporte de cargas e passageiros; auxiliar na acomodação de cargas e pessoas no veículo, ajudando também na descarga, quando necessário, manter o veículo abastecido, providenciando seu reabastecimento quando necessário; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, velas, buzinas, indicadores de direção de dínamos, providenciar os reparos necessários, verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, executar pequenos reparos de emergência, manter os veículos em perfeitas condições de uso, limpando-o por dentro e por fora, encarregar-se dos transportes de carga que lhe forem confiados; comunicar ao chefe imediato qualquer irregularidade no funcionamento do veículo, recolher o veículo ao local determinado quando concluída a jornada de trabalho, zelar pela limpeza e conservação do veículo, executar outras tarefas, que por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

monte formoso

CARGO: MOTORISTA I

REQUISITOS: Ensino Fundamental (conclusão do 5.º ano), CNH- Carteira Nacional de Habilitação Categoria mínima: "B", conhecimentos básicos de manutenção de veículos;

Idade Mínima: 18

ATRIBUIÇÕES:

Dirigir veículos utilizados no transporte de passageiros e/ou de materiais diversos até o limite legal; dirigir; auxiliar na acomodação de materiais e pessoas no veículo, ajudando também na descarga e desembarque, quando necessário, manter o veículo abastecido, providenciando seu reabastecimento quando necessário; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, velas, buzinas, indicadores de direção de dínamos, providenciar os reparos necessários, verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, executar pequenos reparos de emergência, manter os veículos em perfeitas condições de uso, limpando-o por dentro e por fora; comunicar ao chefe imediato qualquer irregularidade no funcionamento do veículo, recolher o veículo ao local determinado quando concluída a jornada de trabalho, zelar pela limpeza e conservação do veículo, executar outras tarefas, que por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

Monte Formoso

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINA PESADA

REQUISITOS: Ensino Fundamental (conclusão do 5.º ano), CNH- Carteira Nacional de Habilitação Categoria específica, conhecimentos básicos de manutenção de máquinas pesadas;

Idade Mínima: 21

ATRIBUIÇÕES:

Operar veículos motorizados especiais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeiras, carro plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros; abrir valetas e cortar taludes; proceder escavações, transportes de terra, compactação, aterro e trabalho semelhantes; auxiliar no conserto de máquinas; lavrar e discar terras, obedecendo as curvas de níveis, cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; ajustar as correias transportadoras à pilha pulmão do conjunto de britagem; executar outras tarefas, que por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

monteformoso

CARGO: ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

REQUISITOS: Ensino Médio de Escolaridade e/ou Curso Técnico;

Idade Mínima: 18

ATRIBUIÇÕES:

Auxiliar o profissional em Odontologia no atendimento a pacientes; realizar agendamentos, manter limpo o local e ferramentas de trabalho; receber, atender e prestar informações a usuários; comunicar ao chefe imediato qualquer irregularidade no setor de trabalho; elaborar lista de pedidos de medicamentos, ferramentas de trabalho, materiais e produtos específicos e de limpeza; executar outras tarefas, que por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

Monte Formoso

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

REQUISITOS: Curso Técnico em Enfermagem ou outro compatível;

Idade Mínima: 18

ATRIBUIÇÕES:

Participar da equipe de enfermagem; Auxiliar no atendimento à pacientes nas unidades de saúde pública, sob supervisão; Orientar e revisar o autocuidado do paciente, em relação à alimentação e higiene pessoal; Executar a higienização e preparação dos pacientes para exames ou atos cirúrgicos; Cumprir as prescrições relativas aos pacientes; Zelar pela limpeza, conservação e assepsia do material e do instrumental; Executar e providenciar a esterilização de salas e do instrumento adequado às intervenções programadas; Observar e registrar sinais e sintomas e informar à chefia imediata, assim como o comportamento do paciente em relação à ingestão e excreção; Manter atualizado o prontuário dos pacientes; Verificar temperatura, pulso e respiração, registrar os resultados no prontuário; Ministrando medicamentos, aplicar imunizantes e fazer curativos; Aplicar injeções; Administrar soluções parenterais previstas; Alimentar, mediante sonda gástrica; Ministrando oxigênio por sonda nasal, com prescrição; Participar dos cuidados de pacientes monitorizados, sob supervisão; Realizar sondagem vesical, enema e outras técnicas similares sob supervisão; Orientar pacientes a nível de ambulatório ou de internação, à respeito das prescrições de rotina; Fazer orientação sanitária de indivíduos, em unidades de saúde; Colaborar com os enfermeiros no treinamento do pessoal auxiliar; Colaborar com os enfermeiros nas atividades de promoção e progressão específica da saúde; Executar outras tarefas, que por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

Assinado

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL

REQUISITOS: Curso Superior em Medicina e inscrição no Conselho regional de Medicina;

Idade Mínima: 18

ATRIBUIÇÕES:

Atender a consultas médicas em ambulatórios e unidade de saúde; fazer estudo caracteriológico de pacientes, evidenciar suas predisposições constitucionais e encaminhá-los a tratamento médico especializado, quando for o caso; fazer diagnósticos e prescrever medicações; prescrever regimes dietéticos; solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; aplicar métodos de medicina preventiva, como medida de precaução contra enfermidades; efetuar pequenas cirurgias; participar de juntas médicas; participar de programas voltados para a saúde pública; executar outras tarefas, que por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

Assinatura

CARGO: MÉDICO GINECOLOGISTA

REQUISITOS: Curso Superior em Medicina e inscrição no Conselho regional de Medicina;

Idade Mínima: 18

ATRIBUIÇÕES:

Atender a consultas médicas em ambulatórios e unidade de saúde; fazer estudo caracteriológico de pacientes, evidenciar suas predisposições constitucionais e encaminhá-los a tratamento médico especializado, quando for o caso; fazer diagnósticos e prescrever medicações; prescrever regimes dietéticos; solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; aplicar métodos de medicina preventiva, como medida de precaução contra enfermidades; efetuar pequenas cirurgias; participar de juntas médicas; participar de programas voltados para a saúde pública; executar outras tarefas, que por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

Renato

CARGO: MÉDICO PEDIATRA

REQUISITOS: Curso Superior em Medicina e inscrição no Conselho regional de Medicina;

Idade Mínima: 18

ATRIBUIÇÕES:

Atender a consultas médicas em ambulatórios e unidade de saúde; fazer estudo caracteriológico de pacientes, evidenciar suas predisposições constitucionais e encaminhá-los a tratamento médico especializado, quando for o caso; fazer diagnósticos e prescrever medicações; prescrever regimes dietéticos; solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; aplicar métodos de medicina preventiva, como medida de precaução contra enfermidades; efetuar pequenas cirurgias; participar de juntas médicas; participar de programas voltados para a saúde pública; executar outras tarefas, que por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

Admission

CARGO: MÉDICO ULTRASONOGRAFISTA

REQUISITOS: Curso Superior em Medicina e inscrição no Conselho regional de Medicina;

Idade Mínima: 18

ATRIBUIÇÕES:

Atender a consultas médicas em ambulatórios e unidade de saúde; fazer estudo caracteriológico de pacientes, evidenciar suas predisposições constitucionais e encaminhá-los a tratamento médico especializado, quando for o caso; fazer diagnósticos e prescrever medicações; prescrever regimes dietéticos; solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; aplicar métodos de medicina preventiva, como medida de precaução contra enfermidades; efetuar pequenas cirurgias; participar de juntas médicas; participar de programas voltados para a saúde pública; executar outras tarefas, que por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

M. S. S. S.

CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA I

REQUISITOS: Curso Superior em Odontologia e inscrição no Conselho regional de Odontologia;

Idade Mínima: 18

ATRIBUIÇÕES:

Realizar exame bucal, verificando toda a cavidade oral, a fim de diagnosticar e determinar o tratamento adequado; Efetuar restaurações, extrações, limpeza dentária, aplicação de flúor, pulpectomia e demais procedimentos necessários ao tratamento, devolvendo ao dente a sua vitalidade, função e estética; Atender pacientes de urgência odontológica, prescrevendo medicamentos de acordo com as necessidades e tipo de problema detectado; Realizar pequenas cirurgias de lesões benignas, remoção de focos, extração de dentes e inclusos, semiinclusos, suturas e hemostasias; Efetuar a limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraíndo tártaro, para eliminar a instalação de focos de infecção; Substituir e restaurar partes de coroa dentária, colocando incrustações ou coroas protéticas, para completar ou substituir o dente, a fim de facilitar a mastigação e restabelecer a estética; Produzir e analisar radiografias dentárias; Tratar de infecções da boca, usando procedimentos clínicos, cirúrgicos e/ou proféticos, para promover a conservação de dentes e gengivas; Retirar material para biopsia, quando houver suspeita de lesões cancerígenas; Realizar sessões educativas, proferindo palestras a comunidade, enfatizando a importância da saúde oral e orientando sobre cuidados necessários com a higiene bucal; Participar de equipes multiprofissional, orientando e treinando pessoal, desenvolvendo programas de saúde, visando contribuir para a melhoria da saúde da população; Relacionar, para fins de pedido ao setor competente, o material odontológico e outros produtos utilizados no serviço, supervisionando-se para que haja racionalização no uso dos mesmos; Supervisionar tratamento odontológico, orientando quanto a execução do serviço; Participar de reuniões com os profissionais da área, analisando e avaliando problemas surgidos no serviço, procurando os meios adequados para solucioná-los; Planejar as ações a serem desenvolvidas, em nível de Município, para promoção da saúde oral; Participar de atividades de capacitação e treinamento de pessoal de nível elementar, médio e superior, na área de sua atuação; Planejar, elaborar e implantar projetos de saúde bucal, acompanhando a sua execução; Orientar servidores da classe anterior, quando for o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas; Executar outras tarefas, que por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

Assinatura

CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA II

REQUISITOS: Curso Superior em Odontologia e inscrição no Conselho regional de Odontologia;

Idade Mínima: 18

ATRIBUIÇÕES:

Realizar exame bucal, verificando toda a cavidade oral, a fim de diagnosticar e determinar o tratamento adequado; Efetuar restaurações, extrações, limpeza dentária, aplicação de flúor, pulpectomia e demais procedimentos necessários ao tratamento, devolvendo ao dente a sua vitalidade, função e estética; Atender pacientes de urgência odontológica, prescrevendo medicamentos de acordo com as necessidades e tipo de problema detectado; Realizar pequenas cirurgias de lesões benignas, remoção de focos, extração de dentes e inclusos, semiinclusos, suturas e hemostasias; Efetuar a limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraindo tártaro, para eliminar a instalação de focos de infecção; Substituir e restaurar partes de coroa dentária, colocando incrustações ou coroas protéticas, para completar ou substituir o dente, a fim de facilitar a mastigação e restabelecer a estética; Produzir e analisar radiografias dentárias; Tratar de infecções da boca, usando procedimentos clínicos, cirúrgicos e/ou proféticos, para promover a conservação de dentes e gengivas; Retirar material para biopsia, quando houver suspeita de lesões cancerígenas; Realizar sessões educativas, proferindo palestras a comunidade, enfatizando a importância da saúde oral e orientando sobre cuidados necessários com a higiene bucal; Participar de equipes multiprofissional, orientando e treinando pessoal, desenvolvendo programas de saúde, visando contribuir para a melhoria da saúde da população; Relacionar, para fins de pedido ao setor competente, o material odontológico e outros produtos utilizados no serviço, supervisionando-se para que haja racionalização no uso dos mesmos; Supervisionar tratamento odontológico, orientando quanto a execução do serviço; Participar de reuniões com os profissionais da área, analisando e avaliando problemas surgidos no serviço, procurando os meios adequados para solucioná-los; Planejar as ações a serem desenvolvidas, em nível de Município, para promoção da saúde oral; Participar de atividades de capacitação e treinamento de pessoal de nível elementar, médio e superior, na área de sua atuação; Planejar, elaborar e implantar projetos de saúde bucal, acompanhando a sua execução; Orientar servidores da classe anterior, quando for o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas; Executar outras tarefas, que por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

Sumar

CARGO: PSICÓLOGO

REQUISITOS: Ensino Superior de Escolaridade em Psicologia e inscrição no respectivo Conselho

Idade Mínima: 18

ATRIBUIÇÕES:

Coordenar e orientar os trabalhos de levantamentos de dados científicos relativos ao comportamento humano e ao mecanismo psíquico, orientar a elaboração de diagnósticos, prognósticos e controle do comportamento do paciente na vida social, colaborar com médicos, assistentes sociais e outros profissionais, na ajuda aos inadaptados, realizar entrevistas complementares, propor a solução conveniente para os problemas de desajustamento escolar, profissional e social, colaborar no planejamento de programas de educação, inclusive a sanitária, e na avaliação de seus resultados, atender crianças excepcionais com problemas de deficiência mental e sensorial ou portadores de desajuste familiar ou escolar, encaminhando-as para escolas ou classes especiais, emitir pareceres sobre matéria de sua especialidade, orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares, executar outras tarefas, que por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

Muniz

CARGO: FISIOTERAPEUTA

REQUISITOS: Ensino Superior de Escolaridade em Fisioterapia e inscrição no respectivo Conselho

Idade Mínima: 18

ATRIBUIÇÕES:

Executar métodos e técnicas fisioterápicas prescritas pelo médico fisiatra e sob a supervisão deste, auxiliar na restauração da capacidade física diminuída por doenças ou lesões; a execução compreende a efetivação final de uma prescrição médica nos seus aspectos de movimentação de paciente, manipulação de aparelhos e supervisão de exercícios; executar métodos e técnicas fisioterápicas prescritas pelo médico fisiatra e sob supervisão deste com a finalidade de conservar ou desenvolver a capacidade física do paciente, executar métodos em pacientes com lesões músculoosteo-articulares, em fase de recuperação ou pacientes pneumológicos que necessitam terapia física, executar outras tarefas, que por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

Maria Teresa F.

CARGO: ENFERMEIRO

REQUISITOS: Ensino Superior de Escolaridade em Enfermagem e inscrição no respectivo Conselho

Idade Mínima: 18

ATRIBUIÇÕES:

Planejar, organizar, coordenar e avaliar serviços de enfermagem; prestar serviços de enfermagem em unidades de saúde próprias; prestar cuidados de enfermagem aos pacientes; ministrar medicamentos prescritos, bem como cumprir outras determinações médicas; zelar pelo bem estar físico e psíquico dos pacientes; preparar o campo operatório e esterilizar o material; orientar o isolamento de pacientes; supervisionar o serviço de higienização dos pacientes; orientar, coordenar e supervisionar a execução das tarefas relacionadas com a prescrição alimentar; planejar, executar, supervisionar e avaliar a assistência integral de enfermagem a pacientes de alto e médio risco, enfatizando o autocuidado e participando de sua alta da instituição de saúde; acompanhar o desenvolvimento dos programas de recursos humanos para área de enfermagem; aplicar terapia, dentro da área de sua competência, sob controle médico; prestar primeiros socorros; aprazar exames de laboratórios, de raio X e outros; aplicar terapia especializada, sob controle médico; promover e participar para o estabelecimento de normas e padrões dos serviços de enfermagem; participar de programas de educação sanitária e de saúde pública em geral; auxiliar nos serviços de atendimento materno-infantil; participar de programas de imunização; realizar visitas domiciliares para prestar esclarecimentos sobre trabalho a ser desenvolvido por equipes auxiliares; realizar consulta de enfermagem a sadios e a portadores de doenças prolongadas; prover e controlar o estoque de medicamentos; manter contato com responsáveis por estoques de medicamentos; manter contato com responsáveis por unidades médicas e enfermarias, para promover a integração do serviço de enfermagem com os de assistência médica; participar de inquéritos epidemiológicos; participar de programas de atendimento a comunidades atingidas por situações de emergência ou de calamidade pública; realizar e interpretar testes imunodiagnósticos e auxiliares de diagnósticos; requisitar exames de rotina para os pacientes em controle de saúde, com vistas à aplicação de medidas preventivas; colher materiais para exames laboratoriais; prestar assessoramento à autoridade em assuntos de sua competência; emitir pareceres em matéria de sua especialidade; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; executar outras tarefas, que por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

Imunização

CARGO: FARMACÊUTICO

REQUISITOS: Ensino Superior de Escolaridade em Bioquímica ou Farmácia e inscrição no respectivo Conselho

Idade Mínima: 18

ATRIBUIÇÕES:

Executar a manipulação farmacêutica e o aviamento de receitas médicas; controlar a requisição e guarda de medicamentos; organizar e atualizar fichários e produtos farmacêuticos, químicos e biológicos, mantendo registro permanente do estoque de drogas; participar de estudos e pesquisas microbiológicas e imunológicas químicas, físico-químicas e físicas; colaborar na realização de estudos e pesquisas farmacodinâmicas e de estudos toxicológicos; manter coleções de culturas microbianas-padrão; analisar os efeitos de substâncias adicionadas aos alimentos; realizar estudos e pesquisas sobre efeitos dos medicamentos; detectar e identificar substâncias tóxicas; efetuar análises clínicas; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; executar outras tarefas, que por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

Ana Carolina

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

REQUISITOS: Ensino Superior de Escolaridade em Assistência Social e inscrição no respectivo Conselho

Idade Mínima: 18

ATRIBUIÇÕES:

Planejar e operacionalizar planos, programas e projetos na área do serviço social, realizando ações adequadas à solução dos problemas e dificuldades surgidas em seu campo de atuação; Elaborar, executar e avaliar pesquisas no âmbito do serviço social, visando ao conhecimento e a análise dos problemas e da realidade social e ao encaminhamento de ações relacionadas a questões que emergem na prática do serviço social e que se articulem com os interesses da comunidade; Realizar estudos de casos e emitir parecer sobre os fenômenos sociais que estão a interferir nos mesmos, sugerindo alternativas de encaminhamento para solução da problemática social; Acompanhar, orientar e encaminhar indivíduos, grupos e populações para análise e solução de problemas sociais, utilizando instrumental técnico adequado às diversas abordagens; Mobilizar indivíduos, grupos e comunidades para participar da elaboração e do controle dos programas de política social nas diversas áreas: saúde, habitação, educação, menor, seguridade social, assistência social, trabalho, movimentos sociais organizados e outros; Realizar, coordenar, e assessorar reuniões com grupos e comunidades, no sentido de prestar orientação social no atendimento das aspirações pessoais, grupais e comunitárias; Prestar apoio a indivíduos e grupos, mediante técnicas de redução de tensões, leitura e análise dos problemas pessoais e coletivos, tendo em vista a supervisão de situações conflitivas do cotidiano, decorrentes de alcoolismo, do desequilíbrio emocional, de problemas financeiros e outros; Discutir com indivíduos, grupos e comunidades os problemas sociais que marcam seu dia a dia, objetivando o conhecimento crítico da realidade, com o fim de descobrir alternativas para enfrentar tais situações; Encaminhar indivíduos, grupos e comunidades, além de outros segmentos sociais, como associações e movimentos sociais, objetivando a utilização dos recursos institucionais existentes, seja nível municipal, estadual ou federal; Prestar assistência social a indivíduos e grupos das diversas instituições, bem como às comunidades envolvidas com a problemática social, abrangendo menores, idosos, mulheres, doentes, incapazes psicológica e fisicamente, mendigos, encarcerados, educandos, trabalhadores, desabrigados e migrantes, visando garantir o direito de cidadania; Executar os programas de política social nas diversas instituições sociais, mediante ação educativa, no sentido de ampliar o nível de consciência social dos indivíduos, grupos e comunidades acerca dos problemas sociais que enfrentam, assim como das alternativas existentes para a sua solução; Participar de organização, assessorar e coordenar atividades desenvolvidas através de equipes interprofissionais, para análise e planejamento de ações que se refiram à problemática social de indivíduos, grupos e comunidades; Documentar sistematicamente as atividades realizadas pelos profissionais de serviço social, através de relatórios estatísticos e processuais, a fim de possibilitar a síntese da relação teoria-prática, bem como avaliação, sistematização e acompanhamento do trabalho desenvolvido; Supervisionar estagiários de serviço social nas atividades de aprendizagem profissional, nas áreas de atuação; Treinar e orientar profissionais de serviço social, bem como outras categorias, tendo em vista a

atualização e aperfeiçoamento dos mesmos, visando um desempenho eficaz de suas atividades; Assessorar chefias hierarquicamente superiores em assuntos de sua competência; Executar outras tarefas, que por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

Monte Formoso

CARGO: MONITOR PETI

REQUISITOS: Ensino Médio de Escolaridade

Idade Mínima: 18

ATRIBUIÇÕES:

Realizar serviços sócio-educativos em núcleos para um coletivo de 30 a 40 crianças / adolescentes até dezesseis anos. As atividades desenvolvidas irão abranger: reforço escolar, recreação e lazer, atividades artísticas e culturais, atividades com as famílias (reunião bimensais, palestras, oficinas), assim como, articulação com a rede de garantia e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, além do acompanhamento das ações empreendidas pelo município no trabalho de enfrentamento infantil.

monte formoso

CARGO: MONITOR PROJovem

REQUISITOS: Ensino Médio de Escolaridade

Idade Mínima: 18

ATRIBUIÇÕES:

Planejar e desenvolver oficinas voltadas as áreas de cultura, esporte, lazer, artes em geral (corporal e artesanal), fomentando a criatividade e o dinamismo dos jovens; Interagir permanentemente com o orientador social de forma a garantir a integração das atividades a serem desenvolvidas com os jovens; Participar de reuniões com as famílias dos jovens.

Marcos

CARGO: TÉCNICO AGRÍCOLA

REQUISITOS: Curso Técnico Agrícola ou outro compatível a nível de Ensino Médio de Escolaridade

Idade Mínima: 18

ATRIBUIÇÕES:

Prestar assistência aos agricultores sobre métodos de cultura, bem como sobre meios de defesa e tratamento contra pragas e moléstias das plantas, realizar culturas experimentais através de plantio de canteiros, bem como efetuar cálculos para adubação e preparo da terra, informar aos lavradores sobre a convivência de introdução de novas culturas e equipamentos indicados para cada lavoura, bem como manutenção e conservação dos mesmos, orientar os criadores fazendo demonstrações práticas sobre métodos de vacinação, de criação e contenção de animais, bem como sobre processos adequados de limpeza e desinfecção de estábulos, baias, tambos, auxiliar o veterinário nas práticas operatórias e tratamentos de animais, controlando a temperatura, administrando remédio, aplicando injeções, supervisionando a distribuição de alimentos, colaborar em experimentações zootécnicas, realizar a inseminação artificial, colaborar na organização de exposições rurais, acompanhar o desenvolvimento da produção de leite e verificar o teor de gordura, dar orientação sobre indústrias rurais de conservas e laticínios, executar outras tarefas, que por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

Manual

CARGO: EDUCADOR FÍSICO

REQUISITOS: Ensino Superior em Educação Física

Idade Mínima: 18

ATRIBUIÇÕES:

Compreender, analisar, estudar, pesquisar, esclarecer, transmitir e aplicar os conhecimentos biopsicossociais e pedagógicos da atividade física e desportiva nas suas diversas manifestações; Atuar em todas as dimensões de seu campo profissional; Disseminar e aplicar conhecimentos práticos e teóricos sobre a Educação Física (Atividade Física/Motricidade Humana/Movimento Humano); Promover uma educação efetiva e permanente para a saúde e a ocupação do tempo livre e de lazer; orientar e contribuir para a formação integral de crianças, jovens, adultos e idosos em busca de uma melhor qualidade de vida através da prática de esportes; Estimular e fomentar o direito de todas as pessoas à atividade física, por vias formais e/ou não formais; Promover estilos de vida saudáveis, conciliando as necessidades de indivíduos e grupos; Conhecer e utilizar os recursos tecnológicos, inerentes à aplicação profissional; executar outras tarefas, que por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

Marcos